



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.243/2024
(DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024)

Dispõe sobre a criação da Clínica Especializada em Autismo, Desenvolvimento e Comportamento no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Criação da Clínica Especializada em Autismo, Desenvolvimento e Comportamento no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros, destinada ao atendimento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições relacionadas ao desenvolvimento e comportamento.

Art. 2º - A clínica terá como finalidade prestar serviços de saúde especializados, com enfoque no diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e apoio psicológico e educacional às pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 3º - A clínica contará com os seguintes profissionais:

- I - Psicólogos;
- II - Psiquiatras;
- III - Fonoaudiólogos;
- IV - Terapeutas ocupacionais;
- V - Neurologistas;
- VI - Assistentes sociais;
- VII - Educadores especializados.

Art. 4º - A clínica oferecerá os seguintes serviços:

- I - Avaliação e diagnóstico multidisciplinar para crianças e adultos com TEA;
- II - Intervenções terapêuticas e comportamentais;
- III - Programas de apoio às famílias e cuidadores, com suporte psicológico e orientações;
- IV - Parcerias com escolas e profissionais de educação para inclusão de alunos autistas;
- V - Grupos de apoio para familiares;

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2024.11.21 13:19:30 -03'00'

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

VI - Oficinas e programas de capacitação para os profissionais da clínica.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para assegurar a prestação dos serviços descritos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2024.11.21 13:19:43 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal